

LEI Nº 1379

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis de propriedade do município, e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a permuta de imóveis, sendo o lote Nº 306-D-1-A, originário da subdivisão do antigo lote Nº 306-D1, do Perímetro Nº 01 (um), da Fazenda Perseverança, com área de 2.473,71m², matrícula Nº 23.980, do cartório do 1º Ofício de Francisco Beltrão, de propriedade do **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, com a chácara Nº 01 (Um), originária da subdivisão do imóvel conhecido como “chácara”, situado no imóvel denominado de Fazenda Perseverança, no quadro sub-urbano da cidade de Marmeleiro, com área de 2.473,71m², com matrícula Nº 25.654. de propriedade de **LUIZ FERLA** e sua esposa **HELOISA MARIA BAGGIO FERLA** e **HILDO FERLA** e sua esposa **ROSEMARI ELICKER FERLA**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal